

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

**Em vigor a partir de 08 de setembro de 1964.**

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Fiscal do Esporte Clube Pinheiros, eleito na conformidade do disposto no artigo 103 e parágrafo - dos Estatutos Sociais, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, respeitada, nos termos dos Estatutos Sociais, a proporção de dois terços (2/3) constituídos por técnicos em Contabilidade, contadores ou economistas, tanto para os membros efetivos quanto para os membros suplentes.

**Art 2º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário que serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

**Art 3º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, a contar da data em que forem empossados em seus respectivos cargos.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art 4º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou dos Estatutos Sociais, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre o Balanço anual do Clube, dentro do prazo legal;
- d) executar todos os atos que lhe são autorizados pelos presentes Estatutos e pelas leis vigentes;
- e) convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos nestes Estatutos.

**Parágrafo único** - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditorias de contabilidade, correndo a despesa respectiva por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento do Clube.

**Art. 5º** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 6º** - Ao secretário compete secretariar as reuniões do Conselho e substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

**Art. 7º** - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, o Secretário assumirá a Presidência em caráter definitivo, devendo os demais membros do Conselho Fiscal eleger um novo secretário.

**Art. 8º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na Sede Social do Clube, às 20:30 horas, na 1ª terça-feira de cada mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria (art. 88-letra K dos Estatutos), ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo (art. 58 – letra Q) ou, ainda, pela hipótese prevista no art. 107 dos Estatutos Sociais.

**Parágrafo único** - Deverá ser lavrada ata em livro próprio de toda e qualquer reunião do Conselho Fiscal, nos termos dos Estatutos Sociais.

**Art. 9º** - Tomarão parte nas reuniões do Conselho Fiscal, tanto os membros efetivos quanto os membros suplentes, podendo estes também participar das discussões sobre as matérias em pauta.

**Art. 10º** - Somente terão direito a voto os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou os que estiverem exercendo as suas funções nos termos do artigo 11º deste Regimento.

**Art. 11º** - Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessas funções, direito a voto.

**Art. 12º** - Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal por seu Presidente, promover a convocação do respectivo suplente para ocupar as funções de membro efetivo definitivamente, observada a ordem de classificação na votação, gozando de prioridades, no caso de igualdade de votação, o suplente mais antigo no quadro social.

**Art. 13º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros, efetivos ou suplentes, sendo um deles obrigatoriamente o seu Presidente ou o seu Secretário.

**Art. 14º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos e a descoberto.

**Art. 15º** - Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que falar, sem motivo justificado, por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 16º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Obs:** este Regimento foi aprovado na 146ª-A Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 8 de setembro de 1964.